



**PREFEITURA DE
BOITUVA**

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO**

Processo Administrativo: 122/2021 – Pregão Presencial nº 68/2021

Objeto: Contratação de empresa para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Ar Condicionado do Prédio da Prefeitura Municipal de Boituva (Paço) referente aos andares Térreo e 1º Pavimento e Secretaria de Desenvolvimento Social Cidadania e Inclusão.

Recorrente: Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda

Recorrido: FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Comércio e Serviços Eireli.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Comércio e Serviços Eireli, sob os argumentos de apresentação de Atestado(s) em desconformidade com o edital, não atendimento da qualificação técnica prevista no edital e falta de responsável técnico (ART). Cumpridas as formalidades legais, foi oportunizada à licitante a apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas pela empresa FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Comércio e Serviços Eireli, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente.

DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Em primeiro lugar, tem-se que todos os recursos e as contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procederemos à análise dos fatos.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em pontos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado por este Pregoeiro ponto a ponto.

1) ATESTADO(S) EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL O item 8.5.4 (A) do edital é claro ao estabelecer conforme podemos observar: *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativos.*

2) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A empresa recorrente alega que os atestado(s) apresentados pela empresa não demonstra sua capacidade técnica conforme exigido, haja visto que a mesma apresentou um atestado de capacidade técnica genérico, onde não demonstra ter executado serviços semelhantes ao solicitado no item I do anexo I (serviço de manutenção corretiva no sistema VRF da Prefeitura de Boituva – conforme Termo de Referência) Os aparelhos apresentados no atestado de capacidade técnica, se tratam de aparelhos convencionais, totalmente diferentes dos aparelhos VRF, ou seja, a simples apresentação de um atestado de capacidade técnica demonstrando que já forneceu manutenção em aparelhos de ar condicionado, não comprova a capacidade de execução dos serviços nos aparelhos VRF. Tendo em vista que, para manutenção dos equipamentos de tecnologia VRF é exigido recurso diferenciados do que se usaria em equipamentos convencionais, onde para manutenção dos mesmos necessita-se de software do fabricante para que seja possível detectar possíveis falhas e para e perfeita execução de ajustes necessários. Contudo, para a execução manutenção em referência, a empresa contratada deve possuir credenciamento junto ao fabricante.

Alega também que no termo de referência item 3.1 *Emissão de ART de serviços; • após a execução de serviços, deverá ser emitido laudo técnico de manutenção contendo a relação de equipamentos em que foram prestados os serviços, assim como descrição dos procedimentos realizados, Ficha Técnica/Boletim Técnico dos produtos aplicados e diagnóstico das condições de trabalho e conservação, com o intuito de promover o planejamento de ações futuras.* Em pesquisa junto ao órgão competente, notamos que a empresa FXR Ar Condicionado Soluções em



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Refrigeração Comércio e Serviços Eireli, não possui profissional responsável técnico vinculado ao CREA, demonstrando não possuir capacidade técnica para execução dos serviços, e autorização para emissão de ART.

3) DAS CONTRARRAZÕES

Alega a empresa FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Comércio e Serviços Eireli que a mesma tanto possui conforme demonstração, como tem sua total capacidade de emissão de ART, e capacidade técnica de execução do objeto. Em desacordo com o qual foi mencionado no recurso da empresa Brisamax em uma tentativa desonrosa quanto a sua desclassificação neste processo licitatório que tanto é inverídico quanto improcedente. Número de registro no CREA-SP 2101179.

Quanto aos atestado(s) a empresa FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Comércio e Serviços Eireli apresentou dois atestados de qualificação técnica em características semelhantes ao objeto licitado, sendo assim considerada habilitada pela Sr. Arnaldo Cesar Penatti – Pregoeiro autoridade máxima no certame, e conforme as leis apresentadas abaixo, a Administração deve seguir exatamente o que está solicitado em seu edital.

DA DECISÃO FINAL

Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, a empresa FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Comércio e Serviços Eireli comprova em sua contrarrazões que possui engenheiro responsável credenciado no CREA, quantos os atestados apresentados pela empresa o próprio edital em seu texto diz *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativos.* Ou seja o Edital não faz menção que o atestado tem que ser específico em VRF e deixa bem claro que *“a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativos”* produtos iguais ou semelhantes o que comprova que a empresa atende satisfatoriamente com os atestados apresentados com o exigido no edital.

O Pregoeiro, conclui pela improcedência do recurso da empresa Brisamax Comércio, Instalação e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, diante das contrarrazões, dos fatos e argumentos relatados acima, e não vê quaisquer obstáculos à continuidade do pleito, com a empresa vencedora FXR Ar Condicionado Soluções em Refrigeração Comércio e Serviços Eireli deste Pregão.

Boituva, em 18 de novembro de 2021.

Arnaldo Cesar Penatti
Pregoeiro